



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 993/95

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício financeiro de 1996, sem prejuízo das normas estabelecidas na Legislação Federal.

Art 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 3º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária encaminhadas a Câmara Municipal até a data de envio da Proposta Orçamentária, constante no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 4º - A manutenção de atividade, bem como, a conservação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art 5º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles de interesses públicos relevantes.

Art 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as Fontes de Recursos.

Art 7º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como, aos projetos que o modifiquem serão aprovadas se estiverem em consonância com os dispositivos desta Lei, e também com o que estabelece o Art. 114, parágrafo 3º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART 8º - O Orçamento Municipal fixará a Despesas do Poderes Legislativo e Executivo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado à Câmara Municipal 4 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

ART 9º - Com relação ao recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal elaborará Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a **5%** (cinco) por cento da Receita do Município, excluídas as Transferências de Capital e Correntes e as Operações de Crédito.

ART. 10 - Deverá a Proposta parcial de Orçamento do Legislativo será encaminhada ao Executivo para inclusão no Orçamento Geral, até o dia 31.08.95.

ART. 11 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para atender despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio Administrativo operacional, Obras em andamento, mormente aquelas de relevante interesse Público.

ART. 12 - O Município aplicará **25%** (vinte e cinco) por cento de sua Receita resultante de Impostos, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro do Grau e Pré-Escolar.

ART. 13 - As Despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a **60 %** (sessenta) por cento, de receitas correntes atendendo ao disposto na Emenda Constitucional Nº 82, que alterou o art, 38 do ADCT, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entendem-se como Receitas Correntes, a somatória das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluindo-se as provenientes de Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite acima abrange Despesas com a) - Salários, b)- Obrigações Patronais, c)- Proventos de Aposentadorias, d)- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e)- Remuneração dos Vereadores.

ART. 14 - Na elaboração do Orçamento, observar-se-á:

I - As Receitas e a Despesa serão estimadas tomando-se por base os preços praticados em agosto de 95, e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

II - O Orçamento Municipal obedecerá a Estrutura Organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

III - Não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e Fixação da despesa, permitindo apenas a autorização para abertura de Créditos Suplementares a contratação de Operações de Crédito por limite de **25%** (vinte e cinco) por cento da receita estimada.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

IV - Poderá constar na proposta Orçamentária o elemento Reserva de Continência, cujo percentual não poderá ultrapassar 100% (cem) por cento do Orçamento previsto e servirá como recurso para a suplementação de dotações do Orçamento, principalmente as relativas com o Pessoal.

V - Destinará o Município 3% (tres) por cento de sua Receita Tributária para o Sistema único de Saúde implantado no Município (SUS), em conformidade com o que estabelece o Artigo 198, parágrafo único da Constituição Federal.

VI - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes no art. 22 da presente Lei.

ART. 15 - Na Execução do Orçamentário Municipal, observar-se-á:

I - As normas emanadas do Artigo 115, seus incisos e parágrafo único da Lei Organica Municipal em o dispositivos da Lei Federal em vigor, antes e durante sua execução.

II - As Operações de Crédito por Antecipação da Receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

III - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Educação e Assistência Social, obedecendo- se as seguintes normas:

a) - aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação;

b) - Prestação de Contas da importâncias recebidas dentro dos prazos fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) do encerramento do Exercício;

c) - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à Entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ART. 16 - O Orçamento próprio da Administração Indireta do Município, compreende as Receitas próprias e as transferidas pelo Município.

ART. 17 - Na elaboração do Orçamento próprio da Administração Indireta, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ART. 18 - Na sua elaboração serão observadas as metas e prioridades constantes do Artigo da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 19 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.996, até (quatro) meses antes do encerramento do exercício do 1.995 dispendo sobre.

- I - Revisão do Imposto Predial e Territorial urbano, atualizando a Planta Genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal,
- II - Aperfeiçoamento da Cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

ART. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado à ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento deste artigo, o Executivo Municipal fica autorizado a realizar Concurso Público para admissão do Pessoal necessário.

ART. 21 - Fica igualmente Poder Executivo autorizado a proceder criação de cargos, alteração na estrutura das carreiras, se necessário for, a atualização de vencimentos, vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Política salarial adotada pelo Município.

CAPÍTULO VI DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 22 - Na fixação da despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária Município com rigorosa observância da Lei.
- b) - Aprimorar os métodos da fiscalização financeira e orçamentária do Município, com rigorosa observância da Lei Orgânica Municipal:

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- b) - Aperfeiçoar o sistema de Planejamento orçamentário e controle interno;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

- c) - Aquisição de veículo para prestar serviços na área administrativa ampliação, reforma e adaptação e prédios públicos municipais;
- d) - Aquisição de equipamento de informática;
- e) - Promover a Assistência jurídica gratuita e a defesa do Município nos esfera judicial e extra-judicial;
- f) - Amortização e pagamento da dívida contratada, arquivamento dos diversos setores administrativos;

III - AGRICULTURA

- a) - Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola pesada, composto de 6 tratores e pneus;
- b) - Construção do Abatedouro Municipal;
- c) - Incrementar os programas de mudas e sementes dando-se incentivo ao produtor rural;
- d) - Assistência técnica e extensão rural dos produtores;
- e) - Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- f) - Inspeção, padronização e classificação de produtos,
- g) - Construção de 1 (um) secador de cereais;

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Manter o ensino Fundamental, Pré-Escolar e Ensino especial do Município,
- b) - Reforma de Escolas Municipais;
- c) - Programa de incentivo ao esporte amador;
- d) - Aquisição de 1 (um) ônibus para o transporte escolar;
- e) - Construção de 1 (uma) escola municipal;
- f) - Construção de escola no bairro do Aterrado;
- g) - Conclusão do Centro de Lazer Samuel Milléo;
- h) - Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- i) - Prestar atendimento às necessidades da população infantil, através de rede Municipal de creches;
- j) - Manutenção do Transporte Escolar de alunos.

V - HABITAÇÃO URBANISMO

- a) - Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- b) - Manter o serviço de iluminação de pública funerário;
- c) - Melhorar na sinalização urbana, com a colocação de placas de sinalização;
- d) - Melhoramentos e extensão da Rede de iluminação pública e abastecimento de água;
- e) - Construção, reforma e remodelação de praças públicas;
- f) - construção de 120 (cento e vinte) casas populares;
- g) - Construção de Vila Rural em parceria com o Governo Estadual;
- h) - Aquisição de área para implantação do projeto Vilas Rurais;
- i) - Remodelação da avenida central - recursos PEDU;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

- j) - Aquisição remodelação da avenida Bernardo Barbosa Milléo;
- k) - Asfaltamento de 20.000 m² de ruas, sobre o pavimento em poliedro;
- l) - Construção da galerias de águas pluviais;
- m) - Construção de praças nos núcleos residenciais;
- n) - Construção de terminal rodoviário.

VI - INDÚSTRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) - Construção de 6.000 m² de barracões industriais;

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - Promover a Assistência Médica e Sanitária através da Rede Municipal de Saúde;
- b) - Manutenção dos serviços de transporte de doentes aos maiores e centros, com ambulâncias do Município;
- c) - Subvenção Social à Fundação Municipal de Saúde;
- d) - Construção de posto de saúde em alvenaria no bairro Cachoeira;
- e) - Controle de doenças transmissíveis;
- f) - Reequipamento dos pontos de saúde e centros sociais;
- g) - Manutenção da Rede física de atendimento inédico-odontoiológico;
- h) - implantação da rede de esgoto sanitário, no município, em 10.000 metros lineares - REC. SANEPAR;
- i) - Construção de galerias de águas pluviais;
- j) - Aquisição de veículo leve para prestar serviços no setor de saúde;

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - Assistência Social à população carentes proporcionando atendimento à crianças, adultos, jovens e idosos;
- b) - Estabelecer diretrizes de Assistência ao menor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) - Contribuição na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- d) - Aquisição de 1 (um) veículo de passageiro;
- e) - Construção de (duas) creches;
- f) - Encargos Sociais, compreendendo contribuições ao **INSS e FGTS**, servidores CLT;

IX - TRANSPORTES

- a) - Conservação da malha municipal e das pontes;
- b) - abertura de estrada, construção de ponte e bueiro na zona rural;
- c) - recuperação de máquina e caminhões constantes do Parque de máquinas da municipal;
- d) - Aquisição de Equipamento rodoviário;
- e) - Construção de 5 (cinco) postes em concreto armado;



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projeto orçamentário relacionado com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 24 - As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do Capítulo V, da presente Lei.

Art. 25 - Não se admite emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 26 - Na Lei Orçamentária para 1.996, discriminação das despesas para os orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa orçamentária obedecerá à classificação por categorias econômica e por funções.

Art. 27 - Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária o produto de Operações de Crédito, com destinação específica vinculada ao projeto.

Art. 28 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, necessário, à correção automática dos valores constantes no orçamento, elaborado a preços de agosto, antes do início de sua execução, mediante a aplicação do índice oficial de inflação vigente, no período de setembro a dezembro de 1995.

Art. 29 - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício à correção trimestral dos valores constantes do orçamento geral do Município, mediante a aplicação do índice oficial de inflação vigente, dando ciência à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As correções de que trata este artigo serão feitas até o limite dos índices de crescimento líquido da receita do Município.

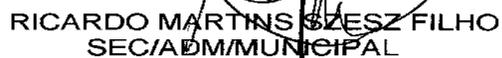
Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor no em 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, 28 de agosto de 1995.



*Prefeitura Municipal de
Pirai do Sul
Estado do Paraná*


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL